ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Engenharia para a Obras de Revitalização da Praça Profª Amélia Bulos Fuly, distrito de Ponte de Itabapoana, no município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos nas Tabelas Referenciais: SINAPI, DER-ES EDIF., DER-ES ROD., CESAN, DNIT e Composições, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no âmbito do convênio com a SEDURB - Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento, CONVÊNIO SIGA Nº. 050/2026, Processo Administrativo nº 2026-7M1J0, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PROCESSO: 6082/2026.
ID CIDADES: 2026.047E0700001.01.0025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES, por meio da Equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações da Prefeitura MUNICIPAL DE Mimoso do o Sul/ES, nomeada pela Portaria nº 275 de 04/09/2026, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº 041/2023 de 23/03/2023, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa "ABERTO". O Edital e todos os seus anexos serão divulgados simultaneamente, na mesma data, no sítio eletrônico oficial do Município de Mimoso do Sul (http://mimosodosul-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na página do provedor Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), com acesso livre e irrestrito, sem necessidade de identificação ou de registro dos interessados, nos termos do art. 25, § 3º, e do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os atos da licitação serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo do sistema provedor.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

1.4. DATA DE INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:26/11/2026 às 15:00h

1.5. DATA FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 15/12/2026 às 08:30h

1.6. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA: 15/12/2026 às 08:31h

1.7. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br;

1.8. Formalização de consultas: Observado o prazo legal, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelos telefones: 3003-5455/ 0800 730 5455;

1.9. Endereço para envio de correspondências: Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-00;

1.10. Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.11. Em atenção ao art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que o Município de Mimoso do Sul não dispõe, até a presente data, de minuta padronizada institucional de edital aprovada para a contratação de obras e serviços de engenharia, razão pela qual não foi possível a sua adoção. O presente Edital foi elaborado especificamente para esta contratação, com observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e das peculiaridades do objeto, e submetido ao controle prévio de legalidade da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 53 da referida Lei.

1.12. O Edital e todos os seus anexos serão publicados simultaneamente, na mesma data, nos sítios eletrônicos indicados no Preâmbulo, com acesso livre e irrestrito, sem necessidade de identificação ou de registro dos interessados, devendo a publicação ser certificada nos autos do processo administrativo pelo Agente de Contratação (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Engenharia para a Obras de Revitalização da Praça Profª Amélia Bulos Fuly, distrito de Ponte de Itabapoana, no município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos nas Tabelas Referenciais: SINAPI, DER-ES EDIF., DER-ES ROD., CESAN, DNIT e Composições, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no âmbito do convênio com a SEDURB - Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento, CONVÊNIO SIGA Nº. 050/2026, Processo Administrativo nº 2026-7M1J0, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Havendo divergência entre as especificações constantes do provedor e deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.3. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário (art. 6º, inciso XXVIII, e art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), sendo a CONTRATADA remunerada pelos quantitativos efetivamente

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

executados e medidos, aplicados aos preços unitários da planilha orçamentária contratada. A disputa pelo valor global do lote (item 9.9) e o julgamento pelo menor preço global não alteram o regime de execução.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para a contratação do objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária.

013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

013001.1545200191.022 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA: 503 FONTE: 1500000009999- RECURSO PRÓPRIO FONTE:17010000000000-CONVÊNIO.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PROVEDOR

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Licitação deverão obter chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), junto ao provedor do sistema indicado neste instrumento, através de realização de cadastramento ACEsimplificado.

4.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada.

4.3. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilização pelos atos praticados, devendo ser indicada pessoa com capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.4. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do certame licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deve ser realizada pela empresa líder do consórcio.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste certame os interessados que atenderem à todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, e que sejam possuidores de chaves de identificação e senha fornecidas para acesso ao sistema provedor.

5.2. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

d) estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;

e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

5.6 Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

5.5 A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

5.6 As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

5.7 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

5.8 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

5.9 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

5.10 Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

5.11 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

5.12 Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

5.13 A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

5.14 No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

5.15 O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase a qual estiver submetido o procedimento.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto nas normas código ambiental (Lei nº 4438/1997 e alterações) e código de edificações (Lei nº 4821/1998 e alterações), assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo.

6.2 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 e art 162 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

6.3 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

6.4 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, inclusive na hipótese de conversão da multa moratória prevista no item 6.4.2;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

6.4.1 O atraso injustificado no início da execução, no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro ou na conclusão do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou etapa em atraso, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva base de cálculo (art. 162 da Lei nº 14.133/2021 e item 14.8 da minuta do contrato).

6.4.2 O retardamento injustificado da execução será sancionado exclusivamente com a multa moratória do item 6.4.1 enquanto não atingido o seu limite. Atingido esse limite, ou caracterizada, por decisão motivada, a inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá converter a multa moratória em compensatória, aplicando os percentuais do inciso III ou do inciso IV, alíneas "g" e "h", do item 6.4,

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

deduzido o valor da multa moratória já aplicada sobre a mesma parcela, e promover a extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3 É vedada a aplicação simultânea de multa moratória e de multa compensatória sobre o mesmo fato e a mesma parcela, ressalvada a conversão prevista no item 6.4.2.

6.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município.

6.6 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I- Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II- Descontado do valor da garantia prestada;

III- Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

IV- Cobrado judicialmente.

6.7 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

6.8 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

7 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante documento formalizado e apresentado no endereço eletrônico do provedor: www.portaldecompraspublicas.com.br

7.1.1 O Agente de Contratação, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Projeto básico e seus anexos.

7.1.2 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, quando o substituir, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Projeto básico e seus anexos, nos autos do processo de licitação.

7.1.3 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Transparência do Município de Mimoso do Sul e no Sistema do Provedor, e vincularão os participantes e a Administração.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

7.2 A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO. O sistema aceitará a intenção o licitante, incialmente, nos 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedor.

7.2.1 Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, carta, etc.).

7.2.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal.

7.2.3 Os demais licitante ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, EM IGUAL NÚMERO DE DIAS E NA MESMA FORMA, cujo prazo correrá a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.2.4 Será assegurado ao licitante vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.2.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.2.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

7.2.7 Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

8 DA PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR

8.1 Após efetuar login no sistema provedor, o licitante poderá realizar o download do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhar sua proposta de preços preliminar, bem como atender às demais exigências deste instrumento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, sempre, as datas e horários estabelecidos.

8.2 Como requisito para participação na licitação, o Licitante deverá manifestar, antes de inserir sua proposta comercial preliminar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

a) Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

d) Declaro para os devidos fins legais, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

e) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência - exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos;

f) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021 - exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos.

8.2.1 O Licitante que se declarar enquadrado na Lei Complementar nº 123/06 e vier a ser desclassificado ou inabilitado por não fazer jus aos benefícios está ciente de que PODERÁ ser instaurado processo administrativo com vistas à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

8.3 Após prestadas as declarações a que se referem os subitens anteriores, os licitantes interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta comercial preliminar com o valor ofertado.

8.4 As propostas preliminares poderão ser enviadas, substituídas, excluídas no sistema até a abertura da sessão pública.

8.5 O Licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar mediante o preenchimento, no sistema provedor, do valor unitário e total do item.

8.6 A PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR, inserida no sistema do provedor antes da disputa, não poderá conter qualquer informação que torne possível a identificação do respectivo licitante, até a conclusão da fase de lances, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

8.7 As empresas deverão, obrigatoriamente, considerar todos os itens contidos no lote para formulação das propostas, sob pena de desclassificação.

8.8 O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário cadastrado, desprezando-se as demais, incluindo-se todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

8.9 O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente deste Edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgado aos licitantes apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

8.10 Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

8.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O Agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

9.3 A desclassificação sempre será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5 É vedado ao agente de contratação proceder à desclassificação de propostas, antes do início da fase competitiva, apresentadas em valor superior ao preço referencial.

9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, pelo Agente de contratação, aos licitantes.

9.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote, sem prejuízo do regime de empreitada por preço unitário previsto no item 2.3, devendo a proposta definitiva discriminar os preços unitários na planilha orçamentária (item 11.2.2).

9.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.13 O Agente de Contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

9.14 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1.000,00 (mil reais)

9.15 Será adotado para o envio de lances no certame licitatório o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.15.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.15.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da sessão pública de lances.

9.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame licitatório, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

9.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de modo que o Agente de Contratação adotará os procedimentos referentes aos benefícios da referida legislação, como segue:

9.21.1 O procedimento de empate - lances classificados no intervalo de até 10% (dez por cento) superiores ao da empresa declarada arrematante - será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o recebimento de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o Agente de Contratação o botão "Convocar" que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que esta

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

deverá, em 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

9.21.2 O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verificará se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Agente de Contratação dar encerramento à disputa do lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do certame.

9.21.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.21.4 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberta.

9.21.5 Apenas terão direito aos benefícios acima mencionados as empresas que tiverem se manifestado como enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, na forma prevista neste Edital.

9.21.6 Os benefícios acima mencionados não são aplicados aos LOTES cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.21.6.1 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

9.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.23 Após o encerramento da etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação, deverá, no prazo de 2 (duas) horas, negociar com o licitante que tenha ofertado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.24 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.25 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará aquela classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e compatibilidade dos preços unitários e global, e verificará a habilitação do licitante respectivo, conforme disposições deste edital.

9.26 Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o Agente de Contratação realizará a declaração do vencedor respectivo.

10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Para julgamento das propostas será adotado critério de MENOR PREÇO. 10.2Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1 Contiverem vícios insanáveis;

10.2.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

10.2.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.2.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11 DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.1 O vencedor do certame terá o prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, a contar da convocação do Agente de Contratação no provedor, para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado e os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO no certame, devendo ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo previsto neste edital.

11.1.2 Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo vigente na data da convocação do Agente de Contratação no provedor, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

11.1.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos disponibilizados por meio diverso que o sistema provedor, na forma prevista neste instrumento.

11.1.4 Todos os documentos exigidos, inclusive a proposta comercial definitiva, serão encaminhados em formato digital, nos termos dos subitens subsequentes.

11.1.5 Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele natodigital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

11.1.6 O licitante deverá observar o disposto no subitem 4.5, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva e eventuais documentos adicionais, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, se assim for de seu interesse, para conferir o correto recebimento dos documentos enviados, quando assim exigido.

11.1.7 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

11.1.8 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.1.9 Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos remetidos de forma eletrônica poderão ser exigidos pelo Agente de Contratação, no caso de existência de quaisquer dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, ocasião em que será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhamento dos mesmos.

11.1.10 Quando solicitada a apresentação de originais ou cópias autenticadas, nos termos do parágrafo anterior, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que a licitante utilize

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

a ferramenta SEDEX, com o respectivo registro e envio do código de rastreamento ao Agente de Contratação. Caso o licitante opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

11.2 DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA

11.2.1 A Proposta Comercial Definitiva deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor, devendo constar na mesma:

I. Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;

II. Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

III. Indicação da modalidade de Garantia Contratual, conforme Art. 96, §1º da Lei 14.133/2021.

11.2.2 A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, E O CRONOGRAMA FÍSICOFINANCEIRO, DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, SER ENCAMINHADOS, EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, EM CAMPO PRÓPRIO, DEVENDO CONSTAR:

I. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, com os respectivos preços unitários e globais em algarismo e por extenso, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais, respeitando os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas neste edital e seus anexos, em papel timbrado e em arquivo digital no formato ".XLS" ou "XLSX";

11.2.3 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

11.2.4 O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

11.2.5 Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.

11.2.6 A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.2.7 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES sem ônus adicionais.

11.2.8 A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.2.9 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei nº 14.133/2021.

11.2.10 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei nº 14.133/2021.

11.2.11 A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

11.2.12 Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

11.2.13 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

11.2.14 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.2.15 O julgamento da fase de habilitação somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3 DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11. 3.1 A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.3.2 As disposições a que se refere o subitem anterior não são aplicadas nas licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

11.3.2.1 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

11.3.3 A critério do Agente de Contratação, poderá ser exigido do licitante que invocar a condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), mediante declaração em campo próprio do sistema provedor, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, a apresentação de documentação comprobatória de seu enquadramento.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

11.3.4 Caso o licitante não atenda à eventual solicitação do Agente de Contratação, decairá do direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, mesmo tendo invocado tal condição no sistema provedor.

11.4 DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

11.4.1 O licitante deverá apresentar os documentos para sua habilitação especificados a seguir, com validade vigente na data da convocação do Agente de Contratação no provedor, nos termos do item 11.1.2, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos "protocolos de entrega ou solicitação de documento" em substituição.

11.4.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.4.2.1 Para habilitação jurídica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos, quando couber:

I. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

II. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

III. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

11.4.3 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.4.3.1 Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

VII. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.4.3.2 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.4.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.4.1 Poderão ser credenciados todos os estabelecimentos que atendam às necessidades da Secretaria a Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e que, consideram todas as exigências legais, descritas no edital de licitação. Os proponentes concorrentes deverão apresentar documentos os quais comprovem que a empresa está apta a participar do processo licitatório.

11.4.4.2. A CONTRATADA deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, Engenheiro Civil, ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CAU e, ou Certidão de Registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES.

11.5. CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL

11.5.1. Os responsáveis técnicos pela execução dos serviços deverão dispor de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, chancelado(s) pelo CREA, CAU e CRT/ES, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) certidão (ões) de acervo técnico (CAT) que comprove(m) a execução dos serviços de maior relevância e valor significativo, conforme discriminado a seguir:

CÓDIGO	ORGÃO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
101167	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020	M2	554,27

Observações:

a) Será admitido o somatório de atestados para comprovação de experiência anterior do responsável técnico, podendo inclusive indicar mais de um responsável técnico, na execução de todos os serviços discriminados;

b) Não serão aceitos atestado(s) ou CATs de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras;

c) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências do Edital de Licitação;

d) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

e) A CONTRATADA deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica dos Conselhos, Engenheiros, Técnicos ou Arquitetos.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

11. 6. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

11.6.1. A licitante deverá apresentar registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES, da região da sede da empresa (art. 67, da Lei Federal nº 14.133 de 2021).

11.6.2. Deverá ser apresentada a comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ao objeto deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância e os quantitativos mínimos definidos e deverá ainda observar os seguintes itens:

a) No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital;

b) A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado (acompanhado e ratificado pela ART, conforme Lei Federal nº 6496/1977) ou Certidão de Acervo Técnico, certificada pelo CREA, devidamente assinada e carimbada pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico- operacional do licitante, são, cumulativamente:

a) Conforme resolução de nº 218 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e da resolução n° 51 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/ES, referente aos profissionais e suas respectivas competências, as empresas deverão apresentar os seguintes responsáveis técnicos detentores de atestado (s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

b) Conforme Lei 5.524/68 e Decretos 90.922/85 e 4.560/2002, referente aos profissionais e suas respectivas competências, as empresas deverão apresentar os seguintes responsáveis técnicos detentores de atestado (s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

11.6.3 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital;

11.6.4 A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional;

11.6.5 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados;

11.6.6 No caso de duas ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável Técnico, todas serão inabilitadas;

11.6.7 Poderão ser apresentados atestados e/ou certidões de acervos sejam parciais, conforme Parecer Procuradoria nº 188/2022 proferido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

Espírito Santo – CREA/ES, desde que se refiram a parcelas conclusas de um serviço maior, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Acórdão 00745/2021-1 – Plenário;

11.6.8 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.6.9 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

11.6.10 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

11.7 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.7.1 Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

b) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

11.7.2 CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

a) Termo de Abertura;

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

b) Termo de Encerramento;

c) Balanço Patrimonial;

d) Demonstração de Resultado do Exercício;

e) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

11.7.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.7.4 No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

11.7.5 Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

11.7.6 No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

11.7.7 A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados conforme o item 11.7.2 deste Edital, nos seguintes moldes:

I. O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

ILC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

II. O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

III. O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

ISG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

11.7.8 Será habilitada a empresa que apresentar:

I. Índice de Liquidez Corrente - igual ou maior que 1,0;

II. Índice de Liquidez Geral - igual ou maior que 1,0;

III. Índice de Solvência Geral - igual ou maior que 1,0.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

11.7.9 As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados.

11.7.10 Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:

PLC Cons = PLC x PartC

Onde:

PLCCons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

PartC = Participação do consorciado no consórcio.

11.7.11 O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definida em lei.

11.7.12 Para fins do disposto do subitem 11.7.2, o exercício social torna-se exigível:

I. Após o último dia do mês de MAIO do ano subsequente, para as Licitantes que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

II. Após o último dia do mês de ABRIL do ano subsequente, para as demais licitantes.

11.7.13 Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

11.7.14 Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

11.7.15 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

11.8 OUTROS DOCUMENTOS

11.8.1 São exigidos, ainda, os seguintes documentos:

a) DECLARAÇÃO expressa, em papel timbrado, de que disponibilizará instalações, veículos, equipamentos e pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação;

b) A Contratante poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

c) Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada;

d) Termo de Compromisso;

11.9.1 OBSERVAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

11.9.1.1 Quanto à documentação exigida para fins de habilitação, a empresa licitante poderá, a seu critério, utilizar-se do SICAF exclusivamente para fins de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista, sendo obrigatória, neste caso, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral válido, emitido pelo SICAF.

11.9.1.2 A apresentação do Certificado de Registro Cadastral não isenta a empresa da apresentação de eventuais documentos exigidos para utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, bem como demais documentos não atestados no referido certificado, necessários à habilitação da mesma no certame, nos termos deste Edital.

11.9.1.3 A dispensa de entrega dos documentos, mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral, somente será possível para aqueles que estiverem válidos no SICAF.

11.9.1.4 Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o Agente de Contratação considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e Município de Mimoso do Sul, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.

11.9.1.5 A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet apresentadas pelos licitantes será feita pelo Agente de Contratação e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites.

11.9.1.6 Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal no sistema do provedor), a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.9.1.7 Caso o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal e trabalhista no prazo estabelecido acima, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.9.1.8 Os benefícios acima mencionados não são aplicados nas licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.9.1.9 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

11.9.1.10 O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9.1.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a análise da documentação de habilitação ou a realização de diligências, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema provedor com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.9.1.12 É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

11.9.1.13 Será, preferencialmente, preenchido e entregue junto à documentação de habilitação, o ANEXO III denominado "DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DO CONTRATO".

12 DA VISITA TÉCNICA

12.1 Recomenda-se às empresas interessadas em participar da presente licitação que seja realizada Visita Técnica nos locais em que os serviços serão executados, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

12.2 A visita técnica tem por finalidade proporcionar aos licitantes interessados a oportunidade de conhecer e examinar previamente as condições do local onde será executado o objeto, permitindo-lhes verificar suas características, condições de acesso, eventuais particularidades e dificuldades que possam interferir na execução dos serviços, bem como obter as informações necessárias à adequada elaboração de suas propostas.

12.3 A realização da visita técnica não será fator para desclassificação ou inabilitação da licitante, porém, não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos e atrasos ou paralisações na execução do objeto, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

12.4 O agendamento das visitas deve ser realizado com o fiscal responsável pelo Setor de Engenharia através do telefone 0800.028.6101 ou e-mail obras@mimosodosul.es.gov.br das 07:00 às 15:00 horas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

13 DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas, respectivamente, pelo gestor e pelo fiscal do contrato, servidores designados por portaria do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na qualidade de ordenador de despesas, conforme a Cláusula Décima Segunda, item 12.7, da minuta do contrato (Anexo V). O gestor deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, devendo supervisionar as ações do fiscal do contrato, assim como manter a gestão administrativa do contrato, quanto ao prazo de seu cumprimento, eventos de pagamento e avaliar junto a fiscalização a necessidade de eventuais aditivos contratuais e prazo ou valor, sempre justificadamente em processo específico para tal finalidade, quando for o caso. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3 São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I -esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II -expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

II -proceder às medições dos serviços executados;

IV -adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

V -conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI -proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII -dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

VIII -realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX -abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,

X -outras atividades compatíveis com a função. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O licitante vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

14.3 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

14.4 A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.1 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.2 O prazo de execução dos serviços será de 21 (vinte e um) meses corridos, sendo admitida a prorrogação do mesmo até que se conclua o escopo da contratação, na forma do artigo 111 da Lei 14.133/2021.

15.2.1 A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos em até 30 (trinta) dias corridos, contados da divulgação do contrato no PNCP, após a verificação das condições previstas no item 3.3 da minuta do contrato, devendo a CONTRATADA iniciar a execução em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

15.2.2 Concluída a obra, o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação escrita de conclusão feita pela CONTRATADA, e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após período de observação e vistoria de até 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento provisório (art. 140, inciso I, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Sétima da minuta do contrato).

15.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

15.4 A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16 DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência do contrato será de 23 (vinte e três) meses a contar da data de sua assinatura, e, por se tratar de contrato por escopo, será automaticamente prorrogado, caso o objeto não seja concluído

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

no período firmado, pelo tempo necessário à sua conclusão, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de termo aditivo, devendo a prorrogação ser registrada nos autos por apostilamento, com indicação do novo prazo, observado o parágrafo único do mesmo artigo quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA (Cláusula Sétima, item 7.4, da minuta do contrato). O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

16.2 Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

16.3 A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Mimoso do Sul e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17 DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS 17.1A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS), contrato ou instrumento equivalente, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente.

18. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

18.1 A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

18.2 O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

18.3 A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

19. DO REAJUSTAMENTO:

19.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado (mês de referência da planilha orçamentária: MARÇO/2026), a partir de quando poderá ser concedido reajuste com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), índice geral, calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

19.1.1 O reajuste será calculado pela fórmula $R = V \times (I - I_0) \div I_0$, em que: R = valor do reajuste; V = valor da parcela a ser reajustada; I_0 = número-índice do INCC-DI referente ao mês da data-base do orçamento estimado; e I = número-índice do INCC-DI referente ao mês em que se completar o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o reajuste às parcelas executadas a partir desse mês. Nos reajustes subsequentes, I_0 corresponderá ao número-índice utilizado no último reajuste.

19.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

19.3. Após o interregno de um ano, através de pedido formal do contratado, nos termos do Decreto Municipal nº 055/2023, os preços iniciais poderão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.4. A ausência de requerimento formal por parte do contratado antes de eventual prorrogação contratual ensejará na preclusão do direito de reajuste contratual para o período.

19.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

20 DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 A Contratada fica obrigada a apresentar garantia contratual, em valor correspondente a 5% por cento do valor inicial do contrato ou do valor anual do contrato, nos termos do instrumento contratual.

20.2 A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 7 (sete) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

20.2.1 A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato. Quando a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, será concedido prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a sua prestação (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

20.3 CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

20.4 A comprovação do depósito da caução ou do depósito dos títulos deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato.

20.5 FIANÇA BANCÁRIA - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil).

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

20.6 A comprovação da contratação dessa modalidade de garantia deverá ser apresentada, juntamente com o comprovante de pagamento da adesão, até a data da assinatura do contrato.

20.7 A Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, nos termos da legislação vigente.

20.8 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

20.9 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

20.10 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

20.11 Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

20.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

21 DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

21.2 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

21.3 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

21.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21.5 Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

21.6 A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

21.6.1 Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

21.6.2 Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

21.6.3 Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

21.7 Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no edital, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

21.8 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

22 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

22.1 O pagamento será efetivado somente após a aprovação da medição, observados os seguintes prazos, idênticos aos da Cláusula Quinta da minuta do contrato: análise da medição mensal pela fiscalização em até 10 (dez) dias úteis; liquidação em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica e da documentação completa no setor de liquidação da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul; e pagamento em até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação, exceto casos de obras conveniadas que o prazo de pagamento poderá se estender, bem como os documentos de regularidade fiscal: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS do Município de Mimoso do Sul, que deverão ser encaminhados à municipalidade, da comprovação de pagamento de INSS, recolhimento de FGTS dos empregados, etc, que deverão ser Protocolados.

22.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada, em caso de convênio após repasse e liberação da parcela convencionada, em conformidade com o cronograma de execução físico-financeiro, após aceitação pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

22.3 A confecção das medições das parcelas a serem pagas será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, bem como futuras reprogramações, quando for o caso. Estes documentos deverão ser assinados pelo engenheiro da empresa responsável pela execução da obra e encaminhados ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul.

22.4 Todas as medições de serviço deverão vir acompanhadas de memória de cálculo dos quantitativos e registro fotográfico por meio digital.

22.5 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na Autorização de Fornecimento;

22.6 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na concorrência, deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

22.7 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

22.8 No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais, em se tratando de obra conveniada deverá constar ainda o número de repasse e convênio.

22.9 O pagamento referente ao valor da Nota Fiscal será feito por Crédito em Conta Bancária;

22.20 Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

22.21 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA.

22.22 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto básico e no Edital.

23 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

23.2 A execução dos serviços deverá atender a todas as exigências do presente memorial e das normas referenciadas.

23.3 A CONTRATADA deverá garantir que a mão-de-obra empregada será de primeira qualidade, conduzindo a um ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de execução compatíveis com as melhores práticas disponíveis. Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atendimento às Normas de Segurança e Higiene do Trabalho conforme portaria reguladora do Ministério do Trabalho.

23.4 As exigências aqui formuladas são as mínimas que devem reger cada caso, devendo prevalecer as Normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais aplicáveis.

23.5 Os desenhos, as especificações e os memoriais, constantes do projeto executivo, deverão ser examinados com o máximo cuidado pela CONTRATADA e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida, deverá a CONTRATADA recorrer à FISCALIZAÇÃO para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito.

23.5 Compete à empresa CONTRATADA garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no presente memorial e projeto executivo, bem como não executados a contento.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

23.6 As eventuais modificações no projeto, ou substituições dos materiais especificados, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações muito bem embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

23.7 A CONTRATADA deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, às suas próprias custas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia.

23.8 Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades acima referenciadas, dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

23.9 A CONTRATADA deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE ou de terceiros, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos.

23.10 É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA a observância e adoção dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, conforme normas vigentes, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também, com relação aos usuários em geral das edificações.

23.11 A CONTRATADA será responsável pela manutenção e pela preservação das condições de segurança da obra, estando obrigada a cumprir as exigências legais determinadas pela administração pública e, em particular, pelas normas de segurança do trabalho nas atividades da construção civil e elétrica.

23.12 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual, de uso obrigatório pelos empregados, como capacetes, botas, óculos de segurança, luvas para solda, cintos de segurança, etc.

23.13 Todos os materiais a serem utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade que se destinam. Deverão obedecer às especificações do presente memorial e projeto executivo, às normas da ABNT, no que couber e, na falta dessas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

23.14 A empresa CONTRATADA deverá, antes da efetiva compra e instalação, apresentar para a fiscalização da CONTRATANTE, as especificações técnicas de todos os materiais que serão utilizados na obra, submetendo amostras à aprovação da fiscalização da CONTRATANTE sempre que necessário.

23.15 Caso a CONTRATADA utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas no mercado para o tipo de material especificado), caberá a ela comprovar, através de testes, estarem de acordo com as normas técnicas, inclusive no que se refere à qualidade, ficando as respectivas despesas por conta da CONTRATADA, se solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE.

23.16 Se, por algum motivo, houver necessidade de alteração das obras, serviços e/ou especificações do projeto executivo, a CONTRATADA deverá justificar tal alteração, cabendo a aprovação e/ou decisão final à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA deixar de comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade da obra ou

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

serviço, considerar-se-á que os mesmos foram executados de forma irregular e, portanto, será exigida a correção, reconstrução e/ou substituição desses serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

23.17 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e tributos de qualquer natureza.

23.18 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.19 A CONTRATADA deverá designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.

23.20 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, apresentando a documentação comprobatória à fiscalização da CONTRATANTE para fins de pagamento, assim como antes do início dos serviços, sempre que um novo funcionário atuar no objeto da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

23.21 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

23.22 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução do serviço.

23.23 A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

23.24 O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

23.25 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

23.26 Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização da CONTRATANTE a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

23.27 Sempre que for solicitado, o técnico responsável da CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos sobre o andamento da obra aos técnicos responsáveis da CONTRATANTE.

23.28 A CONTRATADA deverá reforçar a sua equipe de técnicos no local de execução dos serviços, caso fique constatada insuficiência da mesma, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços ora contratados, tudo dentro do prazo previsto.

23.29 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda e integridade física de materiais, equipamentos necessários à execução/administração da obra.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

23.30 A CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento e guias de pagamento próprias para a obra, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução da obra.

23.31 A CONTRATADA será responsável pela destinação final adequada dos resíduos sólidos gerados durante a execução da obra.

23.32 Sinalizar a obra (sinalização diurna e noturna) visando a segurança de pedestres e usuários da via. Sendo responsável pela instalação, operação e manutenção de sinalização diurna e noturna, vertical e horizontal, mantendo a sinalização e a operação da via em todo o período de execução das obras, quando necessário.

23.33 Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativas às OBRAS e aos SERVIÇOS DE ENGENHARIA contratado, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

23.34 O comunicado sobre a força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a CONTRATANTE constatar a sua veracidade.

23.35 A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local de realização das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA.

23.36 A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do cumprimento do contrato, cabendo ônus à CONTRATADA.

23.37 Durante a execução da obra, a Contratada deverá levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência ao Projeto de Engenharia e aos dispositivos contratuais; cumprimento de prazos; metas contratuais e cronograma físico-financeiro; proteção ao meio ambiente; solução de problemas construtivos surgidos; execução de ensaios tecnológicos e do controle geométrico.

23.38 Caso haja quaisquer dúvidas quanto à interpretação do projeto e demais documentos técnicos, a Contratante deverá ser consultada. Caso ocorram divergências entre especificações e desenhos prevalecerão os documentos determinados pela Contratante.

23.39 O objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação.

23.40 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente a normas técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

23.41 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

I - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;

II - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

III - Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;

IV - Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

V - Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;

VI - Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

VII - Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.

23.42 . A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

23.43 A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

23.44 A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.

23.45 Diretrizes para o Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

23.46 A contratada deverá estabelecer um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. Esse plano deve ser elaborado no início das obras e deverá ser mantido sempre atualizado, contemplando os diversos tipos de resíduos que são gerados ao decorrer das obras. O Plano de Gerenciamento de Resíduos deverá ter como intuito criar normativas quanto à classificação, triagem, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados pela contratada, contemplando, no mínimo:

a) A caracterização dos resíduos gerados na obra, segundo a legislação vigente;

b) Segregação correta dos resíduos, segundo classificações legais;

c) Acondicionamento adequado dos resíduos, protegidos de intempéries e segundo especificações técnicas de cada material;

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

d) Transporte externo, realizado por empresas devidamente autorizadas e capacitadas para realizar essa atividade;

e) Alternativas para a destinação final de resíduos, através de empresas responsáveis e devidamente autorizadas, minimizando o impacto ambiental de forma a atender à legislação.

23.47 CANTEIRO DE OBRAS

a) Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do Canteiro de Obras, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização e manutenção do correspondente esquema de prevenção e combate a incêndios.

b) O dimensionamento das equipes e quantidades de equipamentos é de responsabilidade da contratada, o qual deve adotar números compatíveis para atendimento ao cronograma da obra e execução dos serviços dentro das boas técnicas de Engenharia e especificações técnicas e de projeto. Deve considerar, portanto, a produtividade de suas equipes próprias para que o cronograma estabelecido seja plenamente atendido, quanto às questões trabalhistas.

c) A CONTRATADA deverá identificar a área para Canteiro de Obras, sendo de sua exclusiva responsabilidade as providências para obtenção do terreno para sua instalação, inclusive aquelas relacionadas a despesas de qualquer natureza que venham a ocorrer, como aluguel de terreno, dentre outros.

d) CONTRATADA deverá iniciar a instalação do canteiro de obras imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço correspondente, estando esse prazo incluído no prazo total do Contrato.

e) O canteiro de obras da CONTRATADA e as áreas de trabalho deverão ser instalados a partir dos projetos preparados pela CONTRATADA, com prévia autorização e aprovação da CONTRATANTE.

f) Deverão estar previstos no canteiro de obras a instalação da administração, seção técnica, pátio de máquinas, refeitório, instalações sanitárias e vigilância, instalações industriais, dentre outros cabíveis.

g) A obra prevista neste Projeto Básico impõe a atuação de várias equipes em diversas frentes de trabalhos simultaneamente, assim, a contratada deverá prover todos os recursos para apoio das equipes exigidos pelas normas vigentes.

h) O canteiro de obras deverá ser alvo de autorização específica por parte da fiscalização, previamente a sua implantação.

i) As instalações do canteiro deverão ser construídas conforme NR 18, de forma a se obter edificações de bom aspecto atendendo à legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, Lei Nº 6.514 de 22 de Dezembro de 1977, e conforme as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria 3.214, de 08 de Julho de 1978.

j) A água para as edificações do canteiro será suprida a partir da rede da concessionária local, cabendo à CONTRATADA execução de todas as instalações e ligações necessárias.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

k) A energia elétrica será obtida a partir da rede da concessionária local, cabendo à CONTRATADA execução de todas as instalações e ligações necessárias.

l) A organização e gestão das cantinas, ou refeitórios, a administração interior do canteiro, e os alojamentos são também de responsabilidade da CONTRATADA.

m) A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos.

n) Estará obrigada a observar todas as prescrições da CONTRATANTE neste sentido. Em caso de greve caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho.

o) A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

p) A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país.

q) Todo material de demolição reaproveitável, inclusive instalações de canteiro de obras que seja de propriedade do município, deverão ser encaminhados a depósitos para posterior destinação conforme orientado pela fiscalização, ou a locais licenciados para bota-fora.

r) Na fase de mobilização são posicionadas as instalações provisórias da obra e disponibilizados os equipamentos necessários no local dos serviços.

s) Esta atividade não deve interferir com terceiros (ruas, estradas, caminhos, linhas de abastecimento e outras), nem com a própria obra ou com critérios de projeto.

t) Todas as instalações provisórias que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços, deverão estar de acordo com as normas gerais estabelecidas neste Projeto Básico e previamente aprovadas pela fiscalização.

u) A CONTRATADA providenciará a execução e instalação de placas alusivas ao objeto contratual, nos padrões da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente.

v) A CONTRATADA deverá providenciar a sinalização nas vias públicas, nos casos em que a execução dos serviços interferirem no trânsito de pedestres e/ou veículos.

24 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1 São obrigações do Gestor/Fiscal - Órgão Requisitante:

24.1.1 São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

III - proceder às medições dos serviços executados;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX - outras atividades compatíveis com a função.

24.2 O gestor a ser designado especificamente para acompanhamento do contrato terá as seguintes atribuições:

I - promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos

II - analisar a documentação que antecede o pagamento;

III - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV - analisar eventuais alterações contratuais;

V - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VI - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VII - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços; e,

VIII -outras atividades compatíveis com a função.

24.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A participação do Licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

25.2. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Termo de Contrato ou cancelamento da Ordem de Serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

25.6. O Licitante deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até a homologação do certame licitatório, sob pena de desclassificação.

25.7. Inobstante a previsão do item acima, recaindo a licitante em situação de irregularidade ao longo do procedimento licitatório, a mesma poderá ser convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Agente de Contratação, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação, com base na legislação em vigor.

25.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a análise da documentação de habilitação ou a realização de diligências, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema provedor com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

25.13. As decisões referentes a este processo Licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio, inclusive eletrônico ou mediante publicação no veículo de comunicação oficial do Município.

25.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.16. A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

25.17. O Agente de Contratação poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

25.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja outra comunicação por parte do Agente de Contratação.

Mimoso do Sul/ES, 26 de novembro de 2026.

WAYNE DE MELO PELAES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 275/2026

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

ANEXO I- DFD, ETP E TERMO DE REFERÊNCIA

(ARQUIVO DIGITAL)

OBSERVAÇÃO: Documentos em arquivo eletrônico (digital) disponibilizados, simultaneamente com o Edital, com acesso livre e sem necessidade de identificação ou registro, para download no site http://mimosodosul-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34, no PNCP e em www.portaldecompraspublicas.com.br (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. MODEDE DE PROPOSTA COMERCIAL

O objeto desta licitação é a xxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificação e lote abaixo:

a) O valor R$.....;

Validade da proposta: 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

PRAZO DE EXECUÇÃO XX(XXXX) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

MODALIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL ESCOLHIDA:XXXXX, conforme art. 96,§ 1º, inciso___da Lei 14.133/2021.

(nome e identificação do representante legal)

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

ANEXO III - DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DO CONTRATO

DADOS DO ASSINANTE

NOME:

CPF:

RG:

ÓRGÃO EXPEDITOR:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

CARGO:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

DADOS PESSOA JURÍDICA- LICITANTE

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS PESSOA JURÍDICA-LICITANTE

NOME DO BANCO:

NÚMERO DO BANCO:

NÚMERO DA AGÊNCIA:

NÚMERO DA CONTA:

TELEFONE:

MIMSO DO SUL, XXXX DE XXX DE 2026.

ASSINATURA E CARIMBO:

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE

A (empresa/licitante), localizada no endereço_____nº_____, Bairro_____, (cidade)_____, (Estado)_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, não tendo realizado a VISITA TÉCNICA facultada pelo Edital n°_____/2026, DECLARA ter pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e total condição de elaborar sua proposta e executar os serviços sem a realização da VISITA TÉCNICA, e que se responsabiliza integralmente por quaisquer eventualidades ocasionadas por sua não realização.

Mimoso do Sul, ES, _____de_____de 2026.

_____

Assinatura do Responsável

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

Contrato nº XXX/2026
Processo Administrativo nº 6082/2026
Concorrência Eletrônica nº 009/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, E A EMPRESA XXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, Centro, Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.119/0001-37, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO RENATO BARROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 086.872.237-57 e no RG sob o nº 1.771.600-SPTC, residente e domiciliado na Rua Dionizio José da Costa, nº 95, Monte Cristo, Mimoso do Sul/ES, CEP: 29.400-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo por seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXX doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos da Lei 14.133/2021, e da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 6082/2026, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(Fundamento legal: arts. 6º, XXIII, 89, §§ 1º e 2º, e 92, I, da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Engenharia para a Obras de Revitalização da Praça Profª Amélia Bulos Fuly, distrito de Ponte de Itabapoana, no município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos nas Tabelas Referenciais: SINAPI, DER-ES EDIF., DER-ES ROD., CESAN, DNIT e Composições, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no âmbito do convênio com a SEDURB - Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento, CONVÊNIO SIGA Nº. 050/2026, Processo Administrativo nº 2026-7M1J0, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A execução compreenderá os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos, transportes, mobilização, desmobilização e demais elementos necessários à completa realização do objeto, nos limites estabelecidos nos documentos contratuais.

1.3. O regime de execução será empreitada por preço unitário, conforme definido no item 2.3 do edital e nos documentos técnicos, sendo a CONTRATADA remunerada pelos quantitativos efetivamente

executados e medidos, aplicados aos preços unitários da planilha contratada, ainda que a disputa tenha ocorrido pelo valor global do lote.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

a) o edital e seus anexos;

b) a proposta vencedora e a planilha orçamentária contratada;

c) os projetos e memoriais descritivos;

d) o cronograma físico-financeiro;

e) o termo de referência ou projeto básico, conforme aplicável;

f) o projeto executivo, quando exigível;

g) a matriz de alocação de riscos, quando prevista;

h) os demais documentos expressamente indicados no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(Fundamento legal: arts. 89, 92, II e III, e 190 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável).

2.1. O presente contrato vincula-se ao edital, aos seus anexos, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que instruem o processo administrativo.

2.2. A execução contratual será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas municipais aplicáveis, pelas normas técnicas pertinentes, pela legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho, bem como pelos princípios e normas de direito público.

2.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável, observados os princípios da Administração Pública e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Havendo divergência entre os documentos contratuais, a solução deverá observar a legislação, o edital, a hierarquia documental nele estabelecida e as características técnicas do objeto, mediante decisão formal da Administração, sem alteração indevida das condições da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

(Fundamento legal: arts. 6º, XXVIII a XXXIII, 92, IV, e 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A CONTRATADA executará o objeto de acordo com o regime indicado na Cláusula Primeira, observando os projetos, as especificações técnicas, o cronograma físicofinanceiro e as determinações regulares da fiscalização.

3.2. A execução deverá ser precedida, quando cabível, da emissão da ordem de serviço, da disponibilização da área de intervenção e da verificação das condições necessárias ao início dos trabalhos.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

3.3. Antes da emissão da ordem de serviço, a Administração deverá verificar as pendências que possam comprometer a execução, incluindo, conforme aplicável, a disponibilidade da área, licenças e autorizações necessárias, projetos, interferências e demais condições previstas no planejamento.

3.4. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico habilitado, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a atividade, e cumprir as normas dos conselhos profissionais competentes.

3.5. A subcontratação somente será admitida nos limites e condições autorizados no edital e pela Administração, observados o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e a manutenção da responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(Fundamento legal: arts. 92, V e VIII, e 150 da Lei nº 14.133/2021).

4.1. O valor total do presente contrato é de R$ [___] (valor por extenso), conforme proposta vencedora e planilha orçamentária aprovada.

4.2. O preço contratado compreende os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transportes e demais despesas previstas na proposta.

4.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

4.4. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos créditos orçamentários correspondentes, observadas a disponibilidade orçamentária, a legislação fiscal e as providências administrativas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

(Fundamento legal: arts. 92, V e VI, 141 e 143 da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados o regime de execução, a planilha contratada e o cronograma físico-financeiro.

5.2. As medições serão realizadas com periodicidade mensal, mediante apresentação dos documentos exigidos no edital e verificação dos quantitativos executados.

5.3. A fiscalização analisará a medição no prazo de 10 dias úteis, podendo solicitar correções ou documentos complementares devidamente justificados.

5.4. As medições serão mensais, abrangerão os serviços executados no período de referência e deverão apresentar carimbo e assinatura do responsável técnico da empresa, não havendo percentual mínimo de execução como condição para sua apresentação ou análise.

5.5. A medição dos serviços será composta dos seguintes documentos: Folha de identificação com os dados do contrato; Ficha de medição; Memória de cálculo; Folha de medição; Ficha de medições acumuladas; Ficha para medição do canteiro; Registro fotográfico dos serviços executados e outros dados necessários ou solicitados.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

5.6. Após o ateste da medição, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal e os documentos necessários à liquidação da despesa.

5.7. O prazo para liquidação será de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa no setor de liquidação da prefeitura municipal de Mimoso do Sul/ES, e o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias úteis após a liquidação, conforme o item 22.1 do edital e termo de referência.

5.8. Havendo erro na nota fiscal, pendência documental ou controvérsia devidamente identificada quanto à execução, o procedimento observará a legislação aplicável, sem retenção indevida da parcela incontroversa, quando cabível.

5.9. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/transferência bancária, para conta de titularidade da CONTRATADA, observadas as retenções tributárias legais.

5.10. O atraso de pagamento imputável à Administração sujeitará o débito à atualização monetária e aos demais encargos previstos no edital e no contrato, conforme os critérios legalmente admitidos.

5.11. Considera-se adimplemento da obrigação contratual, para fins de pagamento, o cumprimento da prestação na forma, quantidade e qualidade exigidas, devidamente comprovado e atestado pela fiscalização, sem prejuízo das regras específicas de medição, liquidação e recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(Fundamento legal: arts. 92, V, §§ 3º e 4º, 124, II, "d", 130 e 134 a 136 da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, observado com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), índice geral, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação, conforme a fórmula prevista no item 19.1.1 do edital e a legislação.

6.2. A aplicação do reajuste dependerá da verificação dos pressupostos legais e contratuais e será formalizada pelo instrumento cabível.

6.3. A CONTRATADA poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro mediante requerimento fundamentado e apresentação dos documentos que demonstrem os fatos e seus impactos sobre os encargos contratuais.

6.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro não poderá ultrapassar 1 (um) mês, conforme o item 18.3 do edital, contado da entrega da documentação necessária à análise, observadas as regras do edital e do Decreto Municipal Nº. 055/2023.

6.5. Quando cabível a repactuação, especialmente nos contratos em que a natureza do objeto e a legislação a admitam, o prazo para resposta ao pedido será de 45 dias, contado da entrega da documentação necessária.

6.6. A revisão extraordinária não se confunde com o reajuste periódico e dependerá da comprovação dos requisitos legais, não sendo admitida a duplicidade de compensação pelo mesmo fato gerador.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E RECEBIMENTO

(Fundamento legal: arts. 92, VII, 105 a 111 e 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O prazo de vigência será de 23 meses, a contar da data de sua assinatura, observadas as regras legais de eficácia e início da execução.

7.2. O prazo de execução será de 21 meses, contado da data da ordem de serviço, conforme o cronograma físico-financeiro.

7.2.1. A Ordem de Serviço será emitida em até 30 (trinta) dias corridos, contados da divulgação deste contrato no PNCP, após a verificação das condições previstas no item 3.3, devendo a CONTRATADA iniciar a execução em até 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, conforme o item 15.2.1 do edital.

7.3. O início das etapas, os marcos intermediários e a conclusão deverão observar o cronograma aprovado, que integra este contrato.

7.4. Por se tratar de contrato por escopo, cuja execução depende da conclusão integral do objeto contratado, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de formalização de termo aditivo, pelo período necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração registrar a prorrogação nos autos, por apostilamento, com indicação do novo prazo, conforme o item 16.1 do edital.

7.4.1. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, aplicando-se as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual, conforme previsto no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2. Na hipótese de a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, a Administração deverá adotar as providências necessárias à apuração das responsabilidades, podendo optar pela extinção do contrato e, nesse caso, pela adoção das medidas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade da execução contratual.

7.5. Concluído o objeto, a CONTRATADA comunicará o fato por escrito, e o fiscal do contrato realizará o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências técnicas, em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação.

7.6. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após período de observação e vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório, o qual somente poderá ser excedido em casos excepcionais, devidamente justificados (art. 140, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Os atestes das medições mensais não se confundem com os recebimentos provisório e definitivo do objeto, que somente ocorrerão após a conclusão da obra, na forma dos itens 7.5 e 7.6.

7.8. A existência de vícios, defeitos, inconformidades ou pendências autorizará a rejeição total ou parcial do objeto e a exigência de correção pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração quando a responsabilidade lhe for imputável.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades legais da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade e adequada execução da obra ou serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DO OBJETO

(Fundamento legal: arts. 92, XII e XIII, 96 a 102 e 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. A garantia de execução contratual será exigida, conforme previsão expressa no edital.

8.2. Corresponderá a 5% do valor inicial do contrato, observados os limites, as modalidades e as condições previstas nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Se a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia prevista no item 8.2, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 11.2.10 do edital.

8.3. A garantia deverá ser apresentada e mantida nos prazos definidos no edital e no contrato, inclusive quanto à renovação, substituição ou complementação, quando cabível.

8.3.1. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, acrescida de 7 (sete) meses, devendo ser renovada, endossada ou complementada nas hipóteses de prorrogação, alteração de prazo ou acréscimo de valor, conforme o item 20.2 do edital.

8.4. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia contratual de acordo com § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.6. Quando a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será concedido prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, conforme o item 20.2.1 do edital.

8.7. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

8.7.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

8.7.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

8.8. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.8.1. A garantia será liberada ou restituída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo do objeto, conforme o item 20.7 do edital e o art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Na prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

8.10. A garantia contratual não se confunde com a responsabilidade pela qualidade, solidez e segurança da obra, nem com os prazos de garantia previstos em lei e nas normas técnicas aplicáveis.

8.11. A CONTRATADA responderá pela qualidade, solidez, segurança, durabilidade e funcionalidade da obra executada, bem como pela conformidade dos materiais e serviços empregados com o projeto, o memorial descritivo, as especificações técnicas, as normas técnicas aplicáveis e as demais disposições deste contrato.

8.12. A CONTRATADA permanecerá responsável, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos (GARANTIA DO OBJETO), contado do recebimento definitivo do objeto, pela solidez e segurança dos materiais e

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil, observadas as respectivas hipóteses de incidência e demais disposições legais aplicáveis.

8.13. Durante o prazo de garantia, constatados vícios, defeitos, incorreções ou falhas de execução imputáveis à CONTRATADA, esta deverá, às suas expensas e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, realizar os reparos, as correções, as reconstruções ou as substituições necessárias, inclusive dos materiais e serviços afetados, no prazo fixado pela fiscalização, considerando a natureza, a gravidade e a urgência da ocorrência.

8.14. A CONTRATADA deverá atender à notificação formal da CONTRATANTE para apuração e correção dos vícios, defeitos ou falhas identificados, apresentando, quando solicitado, plano de reparação com a descrição dos serviços, o cronograma de execução e as medidas necessárias à preservação da segurança e da funcionalidade da obra.

8.15. As condições de manutenção e assistência técnica, quando pertinentes ao objeto, deverão observar as especificações do edital, do projeto, do termo de referência ou do projeto básico e dos demais documentos contratuais, conforme aplicável, abrangendo:

I – os procedimentos para solicitação e atendimento de assistência técnica;

II – os prazos para atendimento e correção de falhas, conforme sua natureza e urgência;

III – a responsabilidade da CONTRATADA pelos custos de reparação dos vícios, defeitos e incorreções abrangidos por sua responsabilidade legal ou contratual; e

IV – as demais exigências técnicas de manutenção e assistência previstas nos documentos da contratação.

8.16. Quando não houver necessidade de manutenção ou assistência técnica específica após a conclusão da obra, deverá constar justificativa nos documentos da contratação, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA NÃO APLICAÇÃO DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

(Fundamento legal: arts. 6º, inciso XXII, 22, § 3º, e 103 da Lei nº 14.133/2021).

9.1. Não será adotada matriz de alocação de riscos na presente contratação, considerando a natureza do objeto e o regime de execução da obra, que não se enquadra nos regimes de contratação integrada ou semi-integrada, bem como o valor estimado da contratação, que não caracteriza obra de grande vulto, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A não adoção da matriz de alocação de riscos fundamenta-se no fato de que a presente contratação não se enquadra nas hipóteses de obrigatoriedade previstas no art. 22,

§ 3º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não se trata de obra ou serviço de engenharia de grande vulto nem de contratação submetida aos regimes de execução integrada ou semiintegrada.

9.3. A ausência de matriz de alocação de riscos não afasta a responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações contratuais, devendo eventuais ocorrências supervenientes, alterações

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

contratuais e pedidos de recomposição do equilíbrio econômicofinanceiro ser analisados conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Fundamento legal: arts. 92, incisos XIV, XVI e XVII, 115 a 123 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021).

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no edital, no termo de referência ou projeto básico, nos projetos executivos, na proposta apresentada e na legislação aplicável:

I – Da execução do objeto

a) Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, no edital e em seus anexos, nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físicofinanceiros e demais documentos que integram a contratação;

b) Executar a obra com observância das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e das demais normas técnicas e legais aplicáveis;

c) Empregar materiais, equipamentos, ferramentas, tecnologias e métodos executivos adequados à perfeita execução do objeto, observando os padrões de qualidade, desempenho, resistência, durabilidade e segurança exigidos;

d) Disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, pessoal qualificado em número suficiente, bem como máquinas, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento dos prazos e das especificações contratuais;

e) Executar os serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, adotando as providências necessárias para evitar atrasos e comunicar formalmente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento da obra;

f) Não promover alterações nos projetos, materiais, especificações, quantitativos ou soluções técnicas sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, quando exigida, observadas as disposições legais relativas às alterações contratuais;

II – Da responsabilidade técnica e da qualidade

a) Manter responsável técnico legalmente habilitado e devidamente registrado no conselho profissional competente, compatível com as atribuições exigidas para a execução do objeto;

b) Providenciar, antes do início das atividades correspondentes, o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou de outro documento de responsabilidade técnica legalmente exigível, conforme a natureza dos serviços;

c) Responder pela qualidade, estabilidade, segurança, solidez e adequada execução da obra, nos limites das obrigações contratuais e legais, sem prejuízo das responsabilidades específicas previstas na legislação civil e profissional;

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

d) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e nos prazos fixados pela fiscalização, os serviços, materiais ou partes da obra que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução contratual ou dos materiais empregados sob sua responsabilidade;

e) Refazer os serviços executados em desacordo com os projetos, as especificações técnicas, as normas aplicáveis ou as determinações legítimas da fiscalização, sem que disso resulte ônus adicional para a CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis;

f) Realizar os ensaios, testes, verificações e controles tecnológicos exigidos pelo contrato, pelas normas técnicas e pela fiscalização, apresentando os respectivos resultados e certificados, quando aplicáveis;

III – Das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais

a) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e social aplicável, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes da contratação e da utilização de seus empregados, prepostos e subcontratados autorizados;

b) Efetuar tempestivamente o pagamento dos salários, adicionais, benefícios e demais verbas devidas aos seus empregados, bem como recolher os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários legalmente exigíveis;

c) Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e adotando medidas preventivas destinadas a evitar acidentes, doenças ocupacionais e situações de risco;

d) Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas na legislação e em outras normas específicas, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021;

e) Comprovar o cumprimento da reserva legal de cargos sempre que solicitado pela fiscalização ou pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documentação idônea, observadas as regras legais aplicáveis;

f) Comunicar formalmente à CONTRATANTE eventuais ocorrências que afetem o cumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos, adotando as medidas necessárias à regularização, sem prejuízo das responsabilidades previstas em lei;

IV – Das obrigações ambientais e de segurança

a) Observar a legislação ambiental aplicável, as condicionantes das licenças e autorizações pertinentes e as determinações dos órgãos competentes;

b) Promover a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, conforme a legislação aplicável e as exigências contratuais;

c) Manter o canteiro de obras organizado, sinalizado e protegido, adotando medidas para prevenir danos aos trabalhadores, aos usuários, aos bens públicos, aos imóveis vizinhos e a terceiros;

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

d) Reparar os danos diretamente decorrentes de sua atuação ou de seus empregados, prepostos e subcontratados, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidades;

V – Da fiscalização e da documentação contratual

a) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando documentos, registros, informações e acesso às áreas de execução da obra;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, corrigindo as falhas e irregularidades apontadas nos prazos estabelecidos, ressalvado o direito de apresentar justificativas e manifestações pelos meios legalmente cabíveis;

c) Apresentar, nos prazos e condições estabelecidos, boletins de medição, relatórios de execução, registros fotográficos, documentos fiscais, comprovantes e demais elementos necessários à fiscalização, à liquidação da despesa e ao pagamento;

d) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, fatos que possam comprometer a qualidade, a segurança, o custo ou o prazo da obra, indicando, quando possível, as medidas corretivas propostas;

e) Manter atualizados os documentos de habilitação e qualificação exigidos na licitação, bem como as condições de regularidade cuja manutenção seja legalmente exigível durante a execução contratual;

VI – Da conclusão e do recebimento da obra

a) Concluir a obra no prazo contratual, observadas as etapas e os marcos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

b) Entregar o objeto em condições adequadas de uso, funcionamento, segurança e conservação, atendidas as especificações técnicas e as exigências contratuais;

c) Fornecer, quando previstos no contrato ou exigidos pela natureza do objeto, os projetos atualizados conforme executado manuais de operação e manutenção, certificados, garantias, laudos, resultados de ensaios e demais documentos técnicos necessários à utilização e à conservação da obra;

d) Retirar do local da obra os materiais excedentes, equipamentos, instalações provisórias e resíduos de sua responsabilidade, promovendo a limpeza final da área e a recomposição dos locais eventualmente afetados pela execução;

e) Corrigir as pendências identificadas nos procedimentos de vistoria e recebimento, nos prazos fixados pela CONTRATANTE, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;

VII – Das disposições gerais

a) Manter sigilo sobre informações protegidas a que tiver acesso em razão da execução contratual, observada a legislação aplicável;

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

b) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, nem promover subcontratações, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, quando exigida, observados os limites e requisitos estabelecidos no contrato e na legislação;

c) Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados, prepostos e subcontratados autorizados, no âmbito das obrigações que lhes forem atribuídas, observadas as disposições legais aplicáveis;

d) Cumprir as demais obrigações previstas neste contrato, no edital, em seus anexos e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

10.2. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas corretivas, às sanções administrativas e às demais consequências legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a natureza da infração e as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento de suas obrigações contratuais e legais, nos limites da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Fundamento legal: arts. 92, incisos X, XIV e XV, 104, 115 a 123, 137 a 139 e 140 da Lei nº 14.133/2021).

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no edital e em seus anexos e na legislação vigente:

I – Das condições para execução contratual

a) Disponibilizar à CONTRATADA, quando sob sua responsabilidade, os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, estudos, licenças, autorizações, informações e demais documentos necessários à adequada execução do objeto;

b) Verificar, previamente à emissão da ordem de serviço, o atendimento das condições administrativas, técnicas e contratuais necessárias ao início da execução, inclusive quanto à disponibilidade da área de intervenção, quando aplicável;

c) Emitir a ordem de serviço e autorizar o início dos trabalhos, observadas as condições estabelecidas no edital, neste contrato e no cronograma de execução;

d) Assegurar, nos limites de sua competência e das obrigações assumidas, as condições administrativas necessárias ao regular desenvolvimento da obra;

e) Providenciar, quando de sua responsabilidade, as licenças, autorizações e demais atos administrativos necessários à execução do objeto, sem prejuízo das obrigações atribuídas à CONTRATADA;

f) Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações complementares solicitadas pela CONTRATADA que sejam pertinentes à execução do objeto, observadas as competências dos agentes públicos responsáveis;

II – Da gestão e fiscalização do contrato

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

a) Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, assegurando-lhes condições para o adequado desempenho de suas atribuições;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos agentes formalmente designados, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e as demais condições pactuadas;

c) Registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinar as providências necessárias à regularização das falhas identificadas e comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem a competência dos agentes responsáveis pela fiscalização;

d) Exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho, nos limites das competências e responsabilidades legalmente atribuídas ao CONTRATANTE;

e) Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades, desconformidades ou defeitos constatados, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível;

f) Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com o contrato, os projetos, as especificações técnicas ou as normas aplicáveis, mediante justificativa e observância dos procedimentos legais;

g) Adotar as providências necessárias à apuração de eventuais descumprimentos contratuais e, quando cabível, instaurar ou encaminhar os procedimentos administrativos pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

h) Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as decisões, orientações e determinações necessárias à execução contratual, evitando interferências indevidas ou ordens incompatíveis com os documentos da contratação;

III – Das medições, liquidação e pagamento

a) Receber, analisar e conferir as medições apresentadas pela CONTRATADA, verificando a efetiva execução dos serviços, os quantitativos realizados e sua conformidade com as condições contratuais;

b) Solicitar, quando necessário, esclarecimentos, documentos complementares e correções nas medições, relatórios e demais elementos apresentados para fins de ateste e pagamento;

c) Processar a liquidação da despesa após a verificação do direito adquirido pela CONTRATADA, com base nos documentos comprobatórios da efetiva execução do objeto e no cumprimento das condições contratuais aplicáveis;

d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, no edital e na legislação aplicável, observadas a regular liquidação da despesa, as retenções legais e as demais exigências pertinentes;

e) Informar à CONTRATADA, de forma fundamentada, eventuais divergências, pendências ou impedimentos que inviabilizem o ateste, a liquidação ou o pagamento, adotando as providências necessárias à sua solução;

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

f) Efetuar as retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos legalmente exigíveis, conforme o regime tributário aplicável e a legislação vigente;

IV – Das decisões e alterações contratuais

a) Decidir expressamente, de forma motivada, os requerimentos, reclamações e solicitações relacionados à execução do contrato, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução contratual, observados os prazos legais e contratuais;

b) Analisar e decidir, conforme a legislação aplicável, os pedidos de prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação, quando cabíveis, e demais solicitações formuladas pela CONTRATADA;

w) Formalizar as alterações contratuais legalmente admitidas por meio dos instrumentos adequados, observados os requisitos, limites, justificativas e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021; Promover, quando cabível, a prorrogação da vigência ou dos prazos de execução, mediante justificativa e formalização nos termos legais, sem prejuízo da apuração de responsabilidades quando houver atraso imputável à CONTRATADA; Adotar as providências necessárias à aplicação de sanções administrativas, à extinção contratual ou à adoção de outras medidas legalmente cabíveis, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas;

V – Do recebimento da obra

a) Realizar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio dos agentes ou da comissão competente, conforme o caso, observando os requisitos, prazos e procedimentos estabelecidos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e neste contrato;

b) Verificar, por ocasião do recebimento, a conformidade da obra com os projetos, as especificações técnicas, os requisitos de desempenho, as condições de segurança e as demais exigências contratuais;

c) Registrar as pendências identificadas nas vistorias e notificá-las formalmente à CONTRATADA, estabelecendo prazo para a correção dos defeitos e das desconformidades constatadas, quando cabível;

d) Exigir, conforme previsto no contrato e de acordo com a natureza do objeto, a entrega dos projetos atualizados conforme executado, manuais de operação e manutenção, certificados, laudos, resultados de ensaios, termos de garantia e demais documentos técnicos pertinentes;

e) Emitir os termos ou documentos de recebimento correspondentes, após o atendimento dos requisitos legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades posteriores da CONTRATADA;

VI – Da cooperação e da proteção do interesse público

a) Assegurar à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos administrativos em que possam ser afetados seus direitos ou interesses, conforme a legislação aplicável;

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

b) Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, as circunstâncias administrativas de responsabilidade do CONTRATANTE que possam afetar a execução da obra, adotando as providências necessárias à solução dos impedimentos identificados;

c) Adotar medidas para prevenir ou solucionar situações que possam comprometer a continuidade, a segurança, a qualidade ou a regularidade da execução contratual, dentro de suas atribuições legais;

d) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público durante a gestão e a execução do contrato;

e) Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas por este contrato, pelo edital, por seus anexos e pela legislação vigente.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais, nos termos da legislação aplicável.

11.3. O CONTRATANTE deverá observar os procedimentos e as competências legalmente estabelecidos para a prática de atos de gestão, fiscalização, alteração, pagamento, recebimento, aplicação de sanções e extinção contratual, mediante a devida motivação dos atos administrativos quando exigida.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor ou dos fiscais do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Fundamento legal: arts. 7º, 8º, 92, inciso XVIII, 104, inciso III, 115 a 120 e demais disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021).

12.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pelo CONTRATANTE, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deverão possuir qualificação compatível com as atribuições que lhes forem conferidas, atuar de forma coordenada e manter registros adequados das atividades desenvolvidas, observados os princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções e interesse público.

12.3. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo das atribuições previstas na regulamentação municipal:

I – Coordenar e acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos e gerenciais, assegurando a integração entre os fiscais, a CONTRATADA e os demais setores envolvidos;

II – Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos de execução, da vigência, do cronograma físico-financeiro e das demais condições estabelecidas no contrato;

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

III – Receber e analisar os registros, relatórios, notificações e informações apresentados pelos fiscais, adotando ou encaminhando as providências necessárias à solução das ocorrências identificadas;

IV – Acompanhar o cumprimento das determinações expedidas à CONTRATADA e verificar, com o apoio dos fiscais, a adoção das medidas corretivas necessárias;

V – Coordenar o acompanhamento dos procedimentos relativos às medições, aos atestes, à liquidação da despesa e aos pagamentos, observadas as competências dos fiscais, dos setores financeiros e dos demais agentes responsáveis;

VI – Controlar os prazos contratuais e promover, com antecedência, as providências necessárias à análise de pedidos de prorrogação, alterações contratuais, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro e demais solicitações formuladas pela CONTRATADA;

VII – Instruir ou providenciar a instrução dos processos administrativos relacionados à execução contratual, reunindo os documentos, pareceres, relatórios e manifestações necessários à tomada de decisão;

VIII – Encaminhar à autoridade competente, devidamente instruídos, os assuntos que ultrapassem sua competência, especialmente os relativos a alterações contratuais, aplicação de sanções, extinção do contrato e outras medidas que dependam de decisão superior;

IX – Acompanhar os procedimentos necessários ao recebimento provisório e definitivo do objeto, observadas as competências dos fiscais, da comissão designada e dos demais responsáveis, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

X – Manter organizado e atualizado o processo de acompanhamento da execução contratual, assegurando a juntada dos documentos pertinentes e o registro das decisões administrativas;

XI – Comunicar à autoridade competente situações que possam comprometer a execução do objeto, ocasionar prejuízos à Administração ou exigir providências administrativas urgentes;

XII – Zelar pelo cumprimento do modelo de gestão contratual estabelecido no edital, neste contrato e na regulamentação aplicável.

12.4. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO Compete ao fiscal do contrato, dentro de sua área de atuação e das atribuições formalmente estabelecidas:

I – Acompanhar diretamente a execução do objeto, verificando se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o contrato, o edital, os projetos, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro;

II – Verificar a qualidade dos materiais empregados, os métodos executivos, os quantitativos realizados e a conformidade dos serviços com as normas técnicas e as exigências contratuais;

III – Registrar, em instrumento próprio, as ocorrências verificadas durante a execução, indicando as irregularidades identificadas, as providências solicitadas, os prazos estabelecidos e os resultados das verificações posteriores;

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

IV – Determinar à CONTRATADA, nos limites de sua competência, a correção de falhas ou irregularidades identificadas, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência e comunicando ao gestor as situações que exijam providências adicionais;

V – Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, identificando atrasos, serviços não executados, incompatibilidades entre as etapas previstas e realizadas e demais ocorrências que possam comprometer a conclusão da obra;

VI – Conferir as medições apresentadas pela CONTRATADA, verificando os quantitativos efetivamente executados, a correspondência com os serviços contratados e os documentos comprobatórios, emitindo os registros ou atestes cabíveis dentro de sua competência;

VII – Verificar a utilização adequada de materiais e equipamentos, a observância das normas de segurança do trabalho e as condições de organização e proteção do canteiro de obras, comunicando as irregularidades constatadas;

VIII – Acompanhar a realização de ensaios, testes, verificações de qualidade e demais controles técnicos exigidos pelo contrato ou pelas normas aplicáveis, solicitando os respectivos registros e resultados;

IX – Verificar a compatibilidade entre os serviços executados e os projetos aprovados, comunicando previamente ao gestor qualquer necessidade de alteração de solução técnica, especificação, quantitativo ou método executivo que dependa de autorização administrativa;

X – Comunicar imediatamente ao gestor situações que possam comprometer a segurança de pessoas, a integridade dos bens públicos, a qualidade da obra, o cumprimento dos prazos ou a continuidade da execução;

XI – Verificar, quando inserido em suas atribuições, a apresentação dos documentos técnicos e comprobatórios exigidos para a execução, a medição e o recebimento dos serviços;

XII – Acompanhar as vistorias e os procedimentos de recebimento provisório, registrar eventuais pendências e verificar a correção dos defeitos e das desconformidades identificadas;

XIII – Abster-se de autorizar alterações contratuais, serviços extraordinários, modificações de projetos ou despesas adicionais sem a observância dos procedimentos e das competências legalmente estabelecidos;

XIV – Encaminhar ao gestor relatórios e informações sobre a execução contratual, especialmente quando houver descumprimento de obrigações, necessidade de providências administrativas ou possibilidade de aplicação de sanções.

12.5. DOS REGISTROS, DAS COMUNICAÇÕES E DAS PROVIDÊNCIAS

12.5.1. As comunicações, notificações, determinações e solicitações relacionadas à execução contratual deverão ser realizadas pelos meios oficiais adotados pelo CONTRATANTE, de modo a permitir sua identificação, comprovação e juntada ao processo administrativo.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

12.5.2. As determinações emitidas pelos fiscais deverão restringir-se às providências necessárias ao cumprimento das obrigações já estabelecidas no contrato, não podendo implicar alteração do objeto, dos preços, dos quantitativos ou das condições contratuais sem a devida autorização e formalização.

12.5.3. As ocorrências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato, que adotará as providências cabíveis ou as submeterá à autoridade competente, conforme a natureza da matéria.

12.5.4. Nas situações que envolvam risco à segurança de pessoas, aos bens públicos ou à adequada execução da obra, os agentes responsáveis deverão comunicar imediatamente a ocorrência e adotar, dentro de suas competências, as medidas urgentes necessárias, sem prejuízo da formalização posterior dos registros e das providências adotadas.

12.6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DOS LIMITES DA FISCALIZAÇÃO

12.6.1. A atuação do gestor e dos fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade dos materiais e serviços, pela correção dos defeitos e pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais, conforme os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica corresponsabilidade automática pela execução da obra nem transfere à Administração as obrigações legalmente atribuídas à CONTRATADA.

12.6.3. A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares dos agentes responsáveis pela fiscalização e prestar os esclarecimentos e as informações solicitados, observadas as competências legalmente estabelecidas.

12.7. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas pelos servidores [NOME DO GESTOR], na qualidade de gestor do contrato, e [NOME DO FISCAL], na qualidade de fiscal do contrato, ou por outros servidores formalmente designados, mediante portaria do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na qualidade de ordenador de despesas, conforme o item 13.1 do edital, devendo o gestor possuir formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e as atribuições específicas estabelecidas nos respectivos atos de designação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

(Fundamento legal: arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021).

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante justificativa devidamente fundamentada e instrução processual, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que preservados o interesse público, a finalidade da contratação, as condições legais de execução e os direitos da CONTRATADA.

13.2. As alterações contratuais poderão ocorrer unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, conforme a hipótese legal aplicável, especialmente nas seguintes situações:

I – quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, observados os requisitos legais;

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

II – quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos na legislação;

III – quando conveniente a substituição da garantia de execução, se exigida, observadas as condições contratuais e legais;

IV – quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço de engenharia, bem como do modo de fornecimento, em razão de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V – quando necessária a modificação da forma de pagamento, por circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto;

VI – para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses legalmente admitidas.

13.3. As alterações unilaterais promovidas pela Administração deverão observar os limites e as condições previstos nos arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até os limites legais aplicáveis.

13.4. Para o presente contrato, os acréscimos e as supressões unilaterais observarão o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites previstos no item anterior, desde que atendidos os requisitos legais, devidamente justificados o interesse público e a conveniência administrativa e formalizada a alteração no processo de contratação.

13.6. Nenhuma alteração contratual poderá transfigurar o objeto da contratação, sendo vedada a utilização de aditivos para descaracterizar a obra ou o serviço de engenharia originalmente licitado ou para promover modificação incompatível com os limites e as condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13.7. As alterações de projeto, especificações técnicas, métodos executivos, quantitativos ou demais elementos da obra ou do serviço de engenharia deverão ser precedidas de justificativa técnica circunstanciada, elaborada por profissional competente, acompanhada, quando cabível, de projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à demonstração da necessidade e da viabilidade da modificação.

13.8. Quando as alterações implicarem modificação dos quantitativos ou dos valores contratados, deverão ser observados os preços contratuais aplicáveis e, na hipótese de inexistência de preço unitário contratual para os serviços acrescidos, os critérios legalmente estabelecidos para sua definição, com base em referências adequadas e observância das disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Nas alterações de quantitativos e valores, deverão ser observados os limites legais, a manutenção da equação econômico-financeira do contrato e, quando aplicável, a preservação dos descontos

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

originalmente obtidos pela Administração, de modo a evitar o desequilíbrio da relação contratual ou o denominado jogo de planilha, conforme a legislação e as normas técnicas pertinentes.

13.10. Quando a alteração unilateral da Administração aumentar ou diminuir os encargos da CONTRATADA, deverá ser restabelecido, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela CONTRATADA desde que demonstrada a ocorrência de fatos e o preenchimento dos requisitos legais que autorizem a medida, mediante documentação comprobatória e análise técnica, econômica e jurídica, quando cabível.

13.12. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente instruído, contendo, no mínimo, a descrição dos fatos que fundamentam a solicitação, a demonstração do impacto sobre os encargos contratuais, a documentação comprobatória pertinente e a memória de cálculo dos valores pleiteados, observados os requisitos e prazos previstos na legislação e no contrato.

13.13. A alteração contratual que implique modificação do prazo de execução ou da vigência deverá ser previamente justificada, acompanhada da documentação pertinente e formalizada pelo instrumento adequado, observadas as disposições legais, o cronograma físico-financeiro e as competências administrativas aplicáveis.

13.14. A execução de prestações determinadas pela Administração que impliquem alteração contratual deverá observar o procedimento previsto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária, como regra, a formalização prévia do termo aditivo. A antecipação de seus efeitos somente será admitida quando presentes os pressupostos legais, mediante justificativa da necessidade e formalização do aditivo no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma da legislação.

13.15. Nenhuma alteração de projeto, quantitativos, especificações, preços, regime de execução ou prazos poderá ser realizada com fundamento exclusivo em ajuste verbal, devendo ser observadas a formalização adequada, a instrução do processo administrativo e as competências dos agentes públicos responsáveis.

13.16. As alterações contratuais serão formalizadas, como regra, por termo aditivo, devidamente autorizado pela autoridade competente e juntado ao processo administrativo, com publicação ou divulgação na forma e nos prazos exigidos pela legislação aplicável.

13.17. O apostilamento poderá ser utilizado nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente para registros que não caracterizem alteração contratual, tais como:

I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação previstos no próprio contrato;

II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III – alterações na razão ou denominação social da CONTRATADA; e

IV – empenho de dotações orçamentárias.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

Parágrafo único. A utilização de apostilamento não poderá servir para substituir termo aditivo quando a alteração exigir a celebração deste instrumento, nos termos da legislação vigente.

13.18. A CONTRATADA deverá executar as obrigações decorrentes das alterações regularmente determinadas e formalizadas pela Administração, respeitados os direitos assegurados pela legislação, as condições contratuais e os procedimentos administrativos aplicáveis.

13.19. As alterações contratuais deverão ser submetidas à análise dos setores técnicos competentes e, quando exigível, à manifestação da assessoria jurídica, sem prejuízo da verificação da disponibilidade orçamentária, da compatibilidade dos preços e da autorização da autoridade competente.

13.20. A formalização de alterações contratuais não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela execução adequada do objeto, nem dispensa a fiscalização e o acompanhamento da obra ou do serviço de engenharia, devendo os registros pertinentes ser incorporados ao processo administrativo e aos documentos de acompanhamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

(Fundamento legal: arts. 92, XIV, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021).

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nesta cláusula, na Lei nº 14.133/2021 e no edital da licitação, em razão da prática de infrações administrativas relacionadas à licitação ou à execução do presente contrato, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

14.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, as condutas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar documentação exigida para a contratação, quando legalmente aplicável;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento injustificado da execução da obra, de etapas do cronograma físico-financeiro ou da entrega do objeto;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

14.3. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa moratória ou compensatória;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, mediante decisão motivada.

14.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos casos de infrações que justifiquem penalidade mais grave do que o impedimento, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observada a competência legal para sua aplicação.

14.7. A aplicação das sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação de multa, quando cabível, nem a obrigação de reparar integralmente os danos comprovadamente causados à Administração Pública.

14.8. DA MULTA MORATÓRIA

14.8.1. O atraso injustificado na execução da obra, no cumprimento de etapas do cronograma físico-financeiro ou na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou etapa da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva base de cálculo.

14.8.2. A multa moratória será aplicada mediante apuração do atraso imputável à CONTRATADA, excluídos os períodos de atraso comprovadamente decorrentes de atos ou omissões da Administração, caso fortuito, força maior ou outras causas legalmente justificadas, desde que reconhecidas pela Administração.

14.8.3. Atingido o limite previsto no item 14.8.1, ou caracterizada, por decisão motivada, a inexecução parcial ou total do contrato, a multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, nos percentuais do item 14.9.2, deduzido o valor da multa moratória já aplicada sobre a mesma parcela, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e da aplicação cumulada de outras sanções, mediante processo administrativo próprio (art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e item 6.4.2 do edital).

14.8.4. O retardamento injustificado da execução será sancionado exclusivamente com a multa moratória enquanto não atingido o limite do item 14.8.1, não se aplicando cumulativamente a multa compensatória sobre o mesmo fato e a mesma parcela, ressalvada a conversão prevista no item 14.8.3.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

14.9. DA MULTA COMPENSATÓRIA

14.9.1. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, bem como nas demais infrações administrativas que justifiquem sua incidência, observada a gravidade da conduta, a extensão do inadimplemento, os prejuízos causados e os limites legais.

14.9.2. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais, idênticos aos fixados no item 6.4 do edital:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, nas hipóteses de deixar de entregar a documentação exigida, não manter a proposta ou não celebrar o contrato sem motivo justificado, e de recusa em efetuar o reforço da garantia contratual;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, na hipótese de inexecução parcial do contrato, inclusive em decorrência da conversão da multa moratória prevista no item 14.8.3; e

III – 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, nas hipóteses de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, de inexecução total do objeto, de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas, e nas infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 14.2.

14.9.3. A multa compensatória deverá ser calculada de acordo com a base de cálculo correspondente à infração praticada, vedada a utilização de base de cálculo incompatível com a obrigação inadimplida e observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.9.4. A multa moratória e a multa compensatória não serão aplicadas de forma a punir duas vezes o mesmo fato pelo mesmo fundamento. Eventual cumulação deverá possuir fundamento legal e contratual próprio, ser devidamente motivada e observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.10. O valor total das multas aplicadas deverá observar o limite legal previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta, conforme o enquadramento legal e a forma de cálculo expressamente prevista no edital e neste instrumento.

14.11. Na aplicação das sanções, a Administração considerará, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, com a descrição dos fatos imputados à CONTRATADA, a indicação do fundamento legal e contratual, a oportunidade de

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

apresentação de defesa e a produção das provas admitidas em direito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.13. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

14.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o prazo legal para defesa escrita e especificação das provas que se pretenda produzir.

14.15. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, observados o procedimento e os efeitos previstos no art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

14.16. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, conforme o art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

14.17. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica, quando exigida pela legislação, e observará as competências das autoridades administrativas responsáveis pela decisão.

14.18. O valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, observado o procedimento legal, ou cobrado mediante utilização da garantia contratual, quando existente e juridicamente cabível, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes para sua cobrança.

14.19. Caso o valor da multa e das indenizações cabíveis seja superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou ao valor da garantia prestada, a diferença será cobrada na forma da legislação aplicável, observados o devido processo legal e os direitos da CONTRATADA.

14.20. A aplicação de qualquer sanção não eximirá a CONTRATADA da obrigação de corrigir defeitos, reparar vícios, concluir os serviços contratados ou indenizar os prejuízos comprovadamente causados à Administração, quando cabível.

14.21. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de extinção do contrato nas hipóteses legais, nem impede a adoção de outras medidas administrativas necessárias à continuidade da obra e à proteção do interesse público.

14.22. Os atos que configurem infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 ou atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conforme a legislação aplicável, observadas as regras de competência.

14.23. A Administração promoverá o registro e a publicidade das sanções aplicadas nos cadastros oficiais pertinentes, nos prazos e nas condições previstos na legislação vigente.

14.24. A reabilitação da CONTRATADA perante a autoridade que aplicou a penalidade poderá ser admitida desde que cumpridos, cumulativamente, os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021,

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

inclusive a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o transcurso dos prazos legais, o cumprimento das condições estabelecidas no ato punitivo e a análise jurídica prévia, quando exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

(Fundamento legal: arts. 92, XIX, e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021).

15.1. O presente contrato será extinto pelo cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes ou, quando cabível, pelo término de sua vigência, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis, sem prejuízo da apuração de obrigações pendentes, responsabilidades e eventuais indenizações.

15.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação formal no processo administrativo, observados o interesse público, a legislação aplicável e a garantia do contraditório e da ampla defesa, quando exigidos.

15.3. DAS MODALIDADES DE EXTINÇÃO

15.3.1. Extinção unilateral pela Administração: poderá ser determinada por ato escrito e fundamentado da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando houver descumprimento contratual imputável à CONTRATADA, observados os requisitos legais e o procedimento administrativo pertinente. A extinção unilateral não será admitida quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.3.2. Extinção consensual: poderá ocorrer por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, justificativa formal, autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalização nos autos do processo, conforme o art. 138, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3.3. Extinção por decisão arbitral ou judicial: poderá ocorrer quando determinada por decisão arbitral, decorrente de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme o art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais, a convenção de arbitragem eventualmente existente e a competência do órgão julgador.

15.4. DOS MOTIVOS QUE PODEM ENSEJAR A EXTINÇÃO

15.4.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, conforme o art. 137 da Lei nº 14.133/2021, entre outros legalmente previstos:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, das condições do edital, das especificações técnicas, dos projetos, dos memoriais descritivos ou dos prazos estabelecidos para a execução da obra;

II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, pelo gestor ou por autoridade superior competente;

III – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado;

IV – a decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, conforme aplicável;

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

V – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;

VI – o atraso na obtenção da licença ambiental, sua impossibilidade de obtenção ou alteração substancial do anteprojeto dela decorrente, ainda que a licença tenha sido obtida no prazo previsto, quando configurada a hipótese legal;

VII – o atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, ou a impossibilidade de liberação dessas áreas, quando comprometer a execução contratual;

VIII – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.4.2. Também poderão fundamentar a extinção do contrato, quando presentes os pressupostos do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes situações:

I – a supressão, por parte da Administração, de obras ou serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite legalmente permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II – a suspensão da execução contratual por ordem escrita da Administração por prazo superior a 3 (três) meses;

III – as suspensões repetidas que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras ou serviços já executados ou de fornecimentos, ressalvadas as exceções legais;

V – a não liberação, pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto necessário à execução da obra, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto, quando cabível.

15.4.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 15.4.2, deverão ser observadas as restrições e condições do art. 137, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive as exceções relacionadas à calamidade pública, à grave perturbação da ordem interna, à guerra e aos atos ou fatos imputáveis à própria CONTRATADA. Nas situações legalmente admitidas, será assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até a normalização da situação, sem prejuízo de eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

15.5. DO PROCEDIMENTO DE EXTINÇÃO

15.5.1. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, com a identificação dos fatos, dos fundamentos legais e contratuais e das consequências decorrentes da medida, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos exigidos pela legislação.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

15.5.2. A extinção unilateral pela Administração e a extinção consensual dependerão de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e serão reduzidas a termo no respectivo processo administrativo, conforme o art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5.3. Quando a extinção decorrer de inadimplemento contratual, a Administração deverá reunir os elementos técnicos e documentais pertinentes, incluindo relatórios de fiscalização, notificações, registros de ocorrências, medições, cronogramas e demais provas necessárias à apuração dos fatos, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionador próprio, quando cabível.

15.6. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO UNILATERAL

15.6.1. A extinção determinada unilateralmente pela Administração poderá acarretar, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis, as seguintes consequências, conforme o art. 139 da Lei nº 14.133/2021:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, observadas as condições e autorizações legalmente exigidas;

III – execução da garantia contratual, quando existente e cabível, para:

a) ressarcimento da Administração Pública pelos prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública; e

d) exigência de assunção da execução e conclusão do objeto pela seguradora, quando cabível e nos termos da garantia contratual;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, observadas as disposições legais.

15.6.1. A adoção das medidas previstas nos incisos I e II do item 15.6.1 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta, observada, no caso de ocupação e utilização previstas no inciso II, a autorização expressa da autoridade competente exigida pelo art. 139, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.7. DOS EFEITOS FINANCEIROS E DA APURAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

15.7.1. Formalizada a extinção, a Administração promoverá o levantamento e a apuração dos serviços efetivamente executados, mediante medição, vistoria e avaliação técnica, quando cabíveis, identificando os serviços concluídos, os serviços parcialmente executados, os materiais incorporados à obra, as pendências existentes

15.7.2. Serão apurados os valores devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e aceitos, observados os critérios de medição, as condições de pagamento, as retenções legais e

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

contratuais, os valores eventualmente pagos e os créditos ou débitos apurados no processo administrativo.

15.7.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção e ao pagamento do custo da desmobilização, conforme o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.7.4. Quando cabível, serão apuradas as indenizações devidas às partes, inclusive aquelas relacionadas a materiais adquiridos e regularmente comprovados, custos de desmobilização e demais prejuízos legalmente indenizáveis, observadas a causa da extinção, a responsabilidade de cada parte e a vedação ao enriquecimento sem causa.

15.7.5. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, observados os requisitos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à formulação do pedido durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, quando aplicável, e à formalização da indenização por termo próprio.

15.8. DA CONTINUIDADE E DA SEGURANÇA DA OBRA

15.8.1. Em caso de extinção antecipada, a fiscalização deverá registrar as condições físicas da obra, o estágio de execução, os serviços pendentes, os materiais e equipamentos existentes no local, as condições de segurança e as providências necessárias para preservar o patrimônio público e evitar deterioração, riscos a terceiros ou prejuízos à continuidade dos serviços.

15.8.2. A CONTRATADA deverá colaborar com a Administração na realização das medições finais, na entrega dos documentos técnicos e dos registros da execução sob sua responsabilidade e na desmobilização, quando cabível, observadas as determinações formalmente expedidas e as obrigações contratuais remanescentes.

15.9. DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

15.9.1. A extinção do contrato não prejudicará a exigibilidade de obrigações que, por sua natureza ou previsão legal, devam subsistir, incluindo a reparação de danos, o pagamento de valores devidos, a apuração de infrações administrativas, a aplicação de sanções legalmente cabíveis e a responsabilidade por vícios e defeitos dos serviços executados.

15.9.2. A extinção não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez e conformidade dos serviços efetivamente executados, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável, pelo contrato e pelas normas técnicas pertinentes.

15.9.3. A Administração adotará as providências necessárias ao encerramento administrativo do ajuste, incluindo o registro da extinção no processo, a apuração dos valores finais, a destinação da garantia contratual, quando cabível, e a adoção das medidas necessárias à continuidade da obra ou à preservação do interesse público.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS, AMBIENTAIS, DE SEGURANÇA DO TRABALHO E TÉCNICAS

(Fundamento legal: arts. 92, XIV e XVI, 117 a 123, 93 e 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, inclusive aquelas relativas aos empregados, prepostos, subcontratados e demais profissionais por ela mobilizados, observada a legislação aplicável.

16.2. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais pela CONTRATADA não transferirá automaticamente à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir sua regular execução, observadas as disposições legais específicas aplicáveis à natureza da contratação.

16.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir as obrigações legais e contratuais relacionadas à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e à execução do objeto.

16.4. Compete exclusivamente à CONTRATADA selecionar, contratar, remunerar, dirigir e supervisionar os profissionais necessários à execução da obra ou dos serviços de engenharia, responsabilizando-se pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios, seguros obrigatórios e demais despesas decorrentes das relações de trabalho por ela estabelecidas, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

16.5. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir, por seus empregados, prepostos e subcontratados, as normas de segurança e saúde no trabalho, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as exigências relativas ao uso de equipamentos de proteção individual e coletiva e as demais medidas necessárias à prevenção de acidentes, doenças ocupacionais e riscos inerentes à execução da obra.

16.6. A CONTRATADA será responsável pela adoção das medidas necessárias à proteção de seus trabalhadores, dos servidores públicos, dos usuários, dos terceiros e do patrimônio público ou privado que possam ser afetados pela execução contratual, devendo manter o canteiro de obras organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança, higiene e conservação.

16.7. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável, as licenças e autorizações exigidas para a execução da obra, as respectivas condicionantes e as determinações dos órgãos ambientais competentes, adotando medidas preventivas e corretivas para evitar ou minimizar impactos ambientais.

16.8. Constituem obrigações da CONTRATADA, no âmbito da responsabilidade ambiental, conforme aplicável ao objeto:

I – promover a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação pertinente;

II – prevenir a contaminação do solo, dos recursos hídricos e do ar, bem como controlar poeira, ruídos, vibrações e outros impactos decorrentes da execução da obra;

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

III – utilizar materiais, equipamentos e métodos executivos em conformidade com as especificações contratuais, as normas técnicas e os requisitos ambientais aplicáveis;

IV – comunicar imediatamente à fiscalização contratual a ocorrência de acidentes ambientais, danos, irregularidades ou situações que possam comprometer o meio ambiente, a segurança ou a continuidade da execução; e

V – providenciar, às suas expensas e quando legalmente responsável, as medidas de contenção, reparação e mitigação dos danos ambientais decorrentes de sua atuação.

16.9. A CONTRATADA responderá pela adequada execução do objeto, pela qualidade dos materiais empregados, pela conformidade dos métodos construtivos e pela observância dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), determinações da fiscalização e demais documentos integrantes da contratação.

16.10. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução da obra, profissional legalmente habilitado e responsável técnico, quando exigido pela legislação e pelas características do objeto, com os correspondentes registros, atribuições profissionais e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documentos equivalentes exigíveis.

16.11. A CONTRATADA será responsável pelos vícios, defeitos, falhas de execução e desconformidades imputáveis à sua atuação, devendo promover, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pela Administração, as correções, reparações, reconstruções, substituições ou outras medidas necessárias à adequada conclusão do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.12. A CONTRATADA responderá pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, quando decorrentes de sua ação ou omissão, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, observadas a legislação aplicável e a apuração do nexo de causalidade e da responsabilidade de cada envolvido.

16.13. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução adequada do objeto, pela qualidade dos serviços, pela segurança das atividades e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais, nos termos dos arts. 117 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

16.14. A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, prestar as informações solicitadas e apresentar, sempre que exigidos nos termos da legislação e do contrato, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações relacionadas à execução da obra.

16.15. Quando a contratação envolver a elaboração de projetos, estudos, levantamentos, laudos, memoriais, desenhos técnicos ou outros produtos de natureza intelectual, a titularidade e a cessão dos direitos patrimoniais observarão o art. 93 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, e as condições previstas no edital e neste contrato, respeitados os direitos legalmente protegidos.

16.16. A CONTRATADA deverá manter organizados e disponíveis os documentos técnicos e os registros relativos à execução da obra, incluindo relatórios, ensaios, certificados de materiais, registros de controle de qualidade, documentos de responsabilidade técnica e demais elementos exigidos pela fiscalização, pelo edital ou pela legislação aplicável.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

16.17. A responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, bem como por eventuais vícios e defeitos, observará os prazos, os requisitos e as disposições da legislação aplicável, inclusive o art. 618 do Código Civil, quando incidente, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais.

16.18. A CONTRATADA deverá reparar integralmente os danos pelos quais seja legalmente responsável e cumprir as determinações administrativas destinadas à correção de irregularidades verificadas na execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

16.19. O recebimento provisório ou definitivo da obra não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou incorreções que lhe sejam imputáveis, nem afastará as garantias legais e contratuais aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE IMPORTAÇÃO

(Fundamento legal: art. 92, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021).

17.1. Não se aplicam ao presente contrato condições especiais de importação, uma vez que o objeto consiste na execução de obra ou serviço de engenharia a ser contratado e executado no território nacional, não havendo previsão de aquisição de bens ou contratação de serviços diretamente vinculados a operações de importação que exijam a definição de condições específicas, data de referência, taxa de câmbio ou critérios de conversão de moeda estrangeira.

17.2. Eventuais aquisições de materiais, equipamentos ou insumos pela CONTRATADA junto a fornecedores nacionais ou estrangeiros, realizadas por sua conta e responsabilidade para a execução do objeto, não caracterizam, por si só, a existência de condições especiais de importação a serem disciplinadas neste contrato, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses de alteração ou revisão contratual expressamente admitidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

(Fundamento legal: arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021).

18.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos legais, como condição indispensável à eficácia do instrumento, quando aplicável.

18.2. A Administração observará as demais exigências legais de publicidade, transparência e divulgação dos atos da contratação, inclusive as relativas ao acompanhamento e à execução de obras públicas.

18.3. Os dados e documentos cuja divulgação seja legalmente exigida serão disponibilizados nos canais oficiais pertinentes, resguardadas as hipóteses legais de sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Fundamento legal: Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente arts. 6º, 7º, 11, 23 e 46, conforme aplicabilidade, e arts. 89 e 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

19.1. As partes obrigam-se a cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), no que se refere às operações de tratamento de dados pessoais realizadas em razão da execução deste contrato.

19.2. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para finalidades legítimas e relacionadas à execução contratual, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, bem como as demais disposições aplicáveis da LGPD.

19.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável e sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais relacionados à execução contratual, fornecendo as informações necessárias à avaliação do incidente e à adoção das providências cabíveis.

19.5. O compartilhamento de dados pessoais entre as partes deverá limitar-se ao estritamente necessário à execução do contrato e ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, observadas as bases legais pertinentes e as regras aplicáveis ao tratamento de dados pelo Poder Público.

19.6. Encerrada a necessidade de tratamento dos dados pessoais para a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminá-los ou devolvê-los à CONTRATANTE, conforme orientação desta e na medida legalmente permitida, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pela legislação aplicável.

19.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte responsável às medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa, a gravidade da conduta, a extensão do dano e o regime de responsabilização aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

(Fundamento legal: arts. 89, 92, III, 151 a 154 e 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021).

20.1. O presente contrato será regido por suas cláusulas e condições, pelo edital da licitação, pelo termo de referência ou projeto básico, pelo projeto executivo, quando exigível, pelos demais documentos que integram o processo de contratação e pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente os princípios e as disposições de direito público e, supletivamente, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da referida Lei.

20.2. A tolerância eventual de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não constituirá novação, renúncia de direito ou alteração das condições pactuadas, nem impedirá a parte prejudicada de exigir o cumprimento das obrigações ou adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

20.3. Qualquer alteração das condições estabelecidas neste contrato deverá observar as hipóteses, os limites e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a modificação informal das

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

obrigações contratuais ou a execução de alterações sem a devida autorização e formalização, quando exigidas.

20.4. As comunicações, notificações, solicitações e determinações relacionadas à execução contratual serão realizadas por escrito, por meio físico ou eletrônico oficialmente admitido pela Administração, devendo ser assegurados o registro, a identificação do destinatário e a comprovação de envio ou recebimento, conforme o procedimento aplicável.

20.5. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, endereço eletrônico e demais informações necessárias à comunicação com a Administração, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da omissão injustificada na atualização dessas informações, observadas as regras legais aplicáveis.

20.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração mediante decisão fundamentada, observados o interesse público, os princípios que regem a Administração Pública, as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas pertinentes e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

20.7. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante observância dos requisitos contratuais e da autorização administrativa cabível.

20.8. A subcontratação, quando admitida, deverá observar as condições previstas no edital e neste contrato, bem como os requisitos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA responsável pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

20.9. A eventual declaração de nulidade ou invalidade de disposição contratual não prejudicará as demais cláusulas, desde que estas possam subsistir de forma independente e que a manutenção do contrato seja juridicamente possível, observadas as disposições legais aplicáveis.

20.10. A solução de controvérsias decorrentes da execução deste contrato deverá priorizar, quando juridicamente cabível e conveniente ao interesse público, os meios adequados de prevenção e resolução de conflitos, incluindo conciliação, mediação e comitê de resolução de disputas, observados os arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

20.11. A adoção da arbitragem dependerá de sua admissibilidade legal, de convenção específica e da observância dos requisitos aplicáveis, devendo restringir-se a direitos patrimoniais disponíveis e respeitar o princípio da publicidade, nos termos dos arts. 151 e 152 da Lei nº 14.133/2021.

20.12. A utilização de mecanismos consensuais de resolução de controvérsias não afastará as competências legais dos órgãos de controle, nem impedirá a adoção de medidas administrativas ou judiciais necessárias à proteção do interesse público.

20.13. Não sendo possível solucionar a controvérsia por meios consensuais ou por outros mecanismos validamente estabelecidos entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES, vinculada à localidade da Administração CONTRATANTE, para dirimir as questões judiciais decorrentes deste contrato, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas na legislação.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

20.14. A eleição do foro não prejudicará as competências constitucionais e legais dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observadas as regras aplicáveis à competência territorial e à Fazenda Pública.

20.15. Integram este contrato, para todos os fins de direito, o edital da licitação, seus anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, os projetos, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro, os memoriais descritivos, as especificações técnicas e os demais documentos expressamente vinculados ao processo de contratação, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento e da legislação aplicável.

20.16. A CONTRATADA declara ter conhecimento das condições e exigências necessárias à execução do objeto, comprometendo-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas, as determinações regularmente expedidas pela fiscalização e as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

20.17. As partes reconhecem que a execução deste contrato deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica e interesse público, sem prejuízo dos demais princípios aplicáveis à contratação pública.

20.18. E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, na forma admitida pela legislação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, após o cumprimento dos requisitos de formalização, publicidade e eficácia aplicáveis.

Mimoso do Sul/ES, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

_____	_____
Responsável legal da CONTRATANTE	Responsável legal da CONTRATADA

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br